



**PROJETO DE LEI Nº 2.443, DE 2015**  
**(Apensado PL nº 3.116/2015)**

**"Acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletaremos dados fora dos critérios estabelecidos em lei."**

**Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil**  
**Relator: Deputado HILDO ROCHA**

**I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil (CPIJOVEM), visa a alterar a lei que instituiu o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), para exigir que os estados atualizem em tempo real as informações do SINESP, bem como informem a taxa de elucidação de crimes.

A fim de dar efetividade às exigências, o projeto também estabelece punição, com diminuição dos repasses federais, ao estado que não promover corretamente a inclusão dos dados exigidos no SINESP, além de definir como crime de responsabilidade a não aplicação dos dispositivos contidos na lei 12.681, de 4 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP).

O projeto apensado, PL 3.116, de 2015, visa a estabelecer regras mínimas para registro de infrações penais e administrativas pelos órgãos técnicos de segurança pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Analisado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o projeto foi aprovado, com Substitutivo, nos termos do Parecer do relator, Deputado Lucas Vergilio. Substitutivo este que acrescenta alguns critérios a mais em relação aos propostos no projeto.

Analisado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto e o apensado foram aprovados, com Substitutivo, nos termos do Parecer do relator, Deputado Delegado Francischini.

O Substitutivo da CSPCCO estabelece alguns critérios adicionais a serem considerados nos repasses e também acrescenta informações a serem inseridas no boletim de ocorrências.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à adequação orçamentária e financeira, em atendimento ao disposto no art. 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisamos a proposta à luz da legislação orçamentária e financeira, em especial quanto à sua conformidade com o Plano Plurianual 2016-2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e a Lei Orçamentária Anual para 2018.

Considerando que os projetos limitam-se a estabelecer regras para registro de ocorrências e de inclusão de informações no SINESP, além de tratar de regras para repasses, ainda que possa acarretar algum processo administrativo associado aos controles necessários, não vemos aumento mensurável de despesa específica, que deva ser objeto de análise.

Ante ao exposto, voto pela ADEQUAÇÃO financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.443, de 2015, do apensado PL nº 3.116, de 2015, bem como dos substitutivos da CTASP e da CSPCCO.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2018.

**Deputado HILDO ROCHA**

Relator